

Informações sobre o seguimento dado às queixas registadas com a referência CHAP(2013)01917

(para consultar as informações constantes de uma comunicação anterior, ver a [Nota informativa sobre queixas múltiplas CHAP\(2013\)01917](#)¹⁾)

Acórdão do TJUE, de 19 de março de 2020, nos processos apensos C-103/18 Sanchez Ruiz e C-429/18 Fernandez Alvarez

Neste recente acórdão, o Tribunal de Justiça da União Europeia esclareceu, nomeadamente, que:

O artigo 5.º do Acordo-Quadro relativo a contratos de trabalho a termo anexo à Diretiva 1999/70/CE deve ser interpretado no sentido de que se opõe a uma legislação e a uma jurisprudência nacionais nos termos das quais a renovação sucessiva de relações de trabalho a termo é justificada por «razões objetivas», na aceção do n.º 1, alínea a), deste artigo, pelo simples facto de essa renovação corresponder aos motivos de recrutamento previstos nessa legislação, a saber, razões de necessidade, de urgência ou para o desenvolvimento de programas de natureza temporária, conjuntural ou extraordinária, na medida em que tais legislação e jurisprudência nacionais não impedem o empregador em causa de responder, na prática, através de tais renovações, às necessidades permanentes e duradouras de pessoal².

Todavia, incumbe ao órgão jurisdicional nacional apreciar, em conformidade com o conjunto das regras do seu direito nacional aplicáveis, se a organização de processos de seleção destinados a prover definitivamente os postos ocupados provisoriamente por trabalhadores empregues no âmbito de relações laborais a termo, a conversão do estatuto desses trabalhadores em «pessoal por tempo indeterminado não permanente» e a concessão aos referidos trabalhadores de uma indemnização equivalente à paga em caso de despedimento abusivo constituem medidas adequadas para evitar e, caso aplicável, sancionar os abusos decorrentes da conclusão de sucessivos contratos de trabalho ou relações laborais a termo ou medidas equivalentes, na aceção desta disposição³ [artigo 5.º, n.º 1, do Acordo-Quadro].

Situação atual

Em 6 de junho de 2020, a Ministra da Política Territorial e da Função Pública, Carolina Darias, anunciou⁴ que iria iniciar-se um processo de elaboração das futuras alterações do *Texto Refundido del Estatuto del Empleado Público* para modificar o atual regulamento relativo aos trabalhadores contratados a termo no setor público em conformidade com o direito da UE, tal como interpretado pelo Tribunal de Justiça da UE.

A Comissão está a acompanhar de perto o processo legislativo, a fim de avaliar a conformidade das futuras alterações com o Acordo-Quadro e com a jurisprudência pertinente do Tribunal. Mantém-se em aberto o procedimento de infração 2014/4334 relativo à eventual incompatibilidade da legislação nacional espanhola com o artigo 5.º do Acordo-Quadro.

Os queixosos serão informados dos resultados da investigação da Comissão neste sítio Web⁵.

¹ https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/file_import/information-notice-multiple-complaint-chap-2013-01917_en.pdf

² Parte decisória do acórdão, n.º 2).

³ N.º 106 do acórdão.

⁴ <https://www.lamoncloa.gob.es/serviciosdeprensa/notasprensa/territorial/Paginas/2020/040620-darias.aspx>

⁵ https://ec.europa.eu/info/about-european-commission/contact/problems-and-complaints/how-make-complaint-eu-level/joining-similar-complaints/decisions-multiple-complaints_en